



ACÓRDÃO Nº 4072/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares** as contas dos Srs. Jaime de Cassio Miranda (CPF 033.708.388-69), Roberto Coutinho (CPF 699.477.408-20), Gilberto Barros Santos (CPF 017.056.898-92) e Rubens Pereira Prado (CPF 492.004.701-06), dando-lhes **quitação plena**, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) fazer a recomendação especificada no item 1.7;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério Público Militar – MPM; e

d) arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-027.502/2019-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Gilberto Barros Santos (017.056.898-92); Jaime de Cassio Miranda (033.708.388-69); Roberto Coutinho (699.477.408-20); Rubens Pereira Prado (492.004.701-06).

1.2. Órgão: Ministério Público Militar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar, com fundamento no art. 250, III, do RITCU, ao Ministério Público Militar que promova o dimensionamento da sua força de trabalho.